



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Concede prioridade aos profissionais da educação em Instituições de Saúde, em especial atendimento psicológico e psiquiátrico, respeitadas as prioridades previstas na Lei 10.048/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º As instituições de saúde públicas e privadas, atuantes no Município de Vila Velha, ficam obrigadas a atender os profissionais de educação como pacientes prioritários.

Parágrafo único: O termo profissionais da educação engloba os professores, os coordenadores, os pedagogos, diretores e o administrativo escolar.

Art. 2º O atendimento prioritário consiste em garantir marcação de consultas com psicólogos e psiquiatras e procedimentos relacionados à própria saúde com preferência em relação aos demais, respeitadas as regras atuais de prevalência de gestantes, deficientes, pessoas inseridas nos transtornos do espectro autista, idosos e eventuais emergências e demais prioridades previstas na Lei 10.048/2000.

§1º As prioridades concedidas na presente lei estarão obrigatoriamente atrás das prioridades previstas na Lei 10.048/2000.

Art. 3º O atendimento prioritário tem como objetivo especial a marcação de consulta, e procedimentos de tratamento psicológico, psiquiátrico e terapêutico, em clínicas de terapia, psicologia e psiquiatria, sem prejuízo das prioridades previstas no artigo anterior e na Lei 10.048/2000.

Art. 4º Salvo os atendimentos prevalentes mencionados no artigo anterior, em condições de igualdade, os profissionais da educação deverão ter prevalência no atendimento para tratamento de sua própria saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Não é segredo para ninguém que os profissionais da educação, em especial os professores, estão adoecendo e cada vez mais desistindo da profissão, seja por conta da baixa valorização salarial, seja pela pressão a qual são submetidos.

As **pressões** promovidas por pais e alunos **aliada a baixa remuneração** tem **adoecido** tais profissionais e provocado um **êxodo** da profissão.

Nessa linha, de raciocínio, é importante **reconhecer, com muita tristeza**, que o Município de Vila Velha tem o pior salário da Grande Vitória na área da educação.

Desse modo, esse projeto é uma forma de dar um reconhecimento mínimo aos profissionais da educação, em especial os professores, bem como mostrar que esta Casa de Leis reconhece a dívida da sociedade com a Educação.

Para tanto, a aprovação deste projeto de lei trará pelo menos um olhar de atenção e cuidado com tais profissionais, de modo a reconhecer e tratar com prioridade a saúde da que talvez seja a classe de profissionais mais importantes da nossa sociedade.

"Experimente perguntar a um professor como anda a sua saúde."

É com essa frase que encerro minhas justificativas e pergunto aos meus pares quem já fez essa pergunta a um professor, coordenador, pedagogo ou diretor.

Assim, sem mais delongas, submeto esse projeto a essa honrada Casa de Leis, pois se trata de um grande avanço no tratamento e na valorização dos profissionais da educação do Município de Vila Velha.

Vila Velha – ES, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **29/11/2024 16:34**

Checksum: **65D670BDD53ACB98DAE2CE3C65ABBB2AAF77D7D0596ADB16FC9B3A4A0A148486**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.